



MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Travessa Otacílio Florentino De Souza, 210 - Centro · Major Vieira/sc · CEP 89480000

Contato: licenciamento@codeplan.sc.gov.br · 4736551111

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

Dados do Requerimento

120744

Empreendedor

Nome: Tiago Fernando de Melo

CPF/CNPJ: 12546788914

Endereço Estrada Geral Colônia Ruthes Área Rural, sn - Colônia Ruthes · **CEP:** 89480000

Município: MAJOR VIEIRA

Estado: SC

Empreendimento

Tiago Fernando de Melo - 12546788914

Endereço: Estrada Geral Colônia Ruthes, sn - Colônia Ruthes · **CEP:** 89480000

Município: MAJOR VIEIRA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 567876.0, Y 7071890.1

Requerimento

Atividade: 34.11.04 - PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO SOLO

Porte: -

Potencial Poluidor: P

Área edificada dos painéis fotovoltaicos 0.011 (ha)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 65 - Atividades Diversas

Solicitante: Douglas Prado Marcos (37932772000171)

Data de Solicitação: 31/03/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 054.669.539-62

Nome: Flaviana Friedrich

Formação Profissional: Engenheira Florestal e Técnica em Gestão Agrícola

Número de Registro no Conselho Profissional: 05466953962

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: BR20260313732

Data de Emissão da ART: 31/03/2026

Data de Validade da ART: 01/07/2026

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposos: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.